



**PROCESSO Nº 18.686/2019 -PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 115/2019 – CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço Por Item/Lote.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis, para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da rede pública de Marabá/PA contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2020.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**RECURSO:** Erário municipal e federal.

**PARECER Nº 407/2020 – CONGEM**

**REF.:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2020-SEMED/PMM, referente à supressão quantitativa de aproximadamente 5,81%.

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise referente ao **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2020-SEMED/PMM**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** e a empresa **CRS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, cujo objeto é a *aquisição de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis, para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da rede pública de Marabá/PA contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2020*, nos termos constantes no **Processo nº 18.686/2019-PMM**, atuado na forma **Pregão Eletrônico nº 115/2019-CPL/PMM**.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja suprimir o quantitativo em 5,81% (cinco inteiros, oitenta e um centésimos por cento), conforme documentação técnica constante no pedido, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legalidade, nos termos do art. 65, I, “b” e §1º da Lei nº 8.666/93, respeitando os princípios da administração pública e sua conformidade com os preceitos do edital, do contrato original, da minuta do termo aditivo e demais dispositivos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se atuado, protocolado e numerado, com 3.180 (três mil, cento e oitenta) laudas, reunidas em 15 (quinze) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 07/2020-SEMED/PMM (fls. 2.500 – 2.505, vol. XIII), a Procuradoria Geral do Município atestou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria em 08/07/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 3.172-3.175, fls. 3.176-3.179/cópia, vol. XV).

Atendidas, dessa feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

## 3. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Contrato nº 07/2020-SEMED/PMM (fls. 2.500 – 2.505, vol. XIII) foi assinado digitalmente em 17/01/2020, com o valor total de R\$ 991.140,50 (novecentos e noventa e um mil, cento e quarenta reais e cinquenta centavos).

Atentamos que as fases posteriores à última análise desta Controladoria foram dotadas de legalidade pela administração municipal, sendo seguidas as recomendações de sua assessoria jurídica e o que preconiza a Lei nº 8.666/93.

A Tabela 1 traz um resumo dos atos praticados até o momento.

TERMO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR
Contrato nº 07/2020- SEMED Assinado em 17/01/2020 (fls. 2.500-2.505, vol. XIII)	-	Duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (Até 31/12/2020)	R\$ 991.140,50
Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2020-SEMED (fls. 3.152-3.153, vol. XV)	VALOR (Supressão)	Duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (Até 31/12/2020)	R\$ 978.765,50

**Tabela 1** - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 07/2020-SEMED/PMM, oriundo do Processo nº 18.686/2019-PMM, PE 115/2019-CPL/PMM.

Destacamos que o Contrato 07/2020- SEMED teve seu extrato publicado em 24/01/2020 no Diário Oficial da União nº 17 e no Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34097 (fls. 2.597 e 2.598, vol. XIII) respectivamente.

Infere-se da documentação que a demanda foi originada pela própria administração pública, uma vez que houve a necessidade de igualar o valor de itens contratados pela CRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, conforme será abordado adiante.



### 3.1 Da Alteração Quantitativa (supressão)

A realização de alterações quantitativas pela administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, I, “b”, podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65, todos da Lei 8.666/93. Vejamos a letra da lei:

**Art. 65. [...]**

*I – unilateralmente pela Administração: [...]*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (Grifo nosso).*

Na solicitação em tela, **a alteração quantitativa requerida corresponde ao decréscimo (supressão) de 5,81%** (cinco inteiros, oitenta e um centésimos por cento), equivalente ao montante de **R\$ 12.375,00** (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais).

### 3.2 Da Documentação Para Formalização do Termo Aditivo

A empresa GRS EIRELI sagrou-se vencedora dos itens 05 (cinco), 60 (sessenta) e 62 (sessenta e dois) do Pregão Eletrônico nº 115/2019 – CPL/PMM. No entanto, a referida empresa não atendeu a convocação para apresentação da garantia contratual antes da assinatura do contrato, o que ensejou a solicitação pela Secretaria Municipal de Educação de chamamento das empresas remanescentes para os referidos itens, por meio do Ofício nº 80/2020-GS/SEMED (fl. 2.615, vol. XIV).

Nesta senda, consta nos autos Certidão que esclarece, entre outros, a forma de participação na licitação e credenciamento das empresas (fls. 3.146-3.147, vol. XV), bem como a justificativa para a referida supressão de valor onde, em suma, informa que a CRS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME sagrou-se vencedora do item 61 (sessenta e um) - carne bovina - do processo em análise, no valor inicial de R\$ 10,02 (dez reais e dois centavos).

Desta feita, sendo a CRS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME convocada para atender ao item remanescente 60 (sessenta), outrora arrematado pela GRS EIRELI no valor de R\$ 9,47 (nove reais e quarenta e sete centavos) e vinculado ao item 61 (sessenta e um), houve a necessidade de celebração do aditivo de supressão ora em análise, para que tais preços sejam igualados, em atendimento a normativa insculpida no artigo 8º, § 3º do Decreto nº 8.538/15<sup>1</sup> (fl. 3.150, vol. XV).

<sup>1</sup> Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (...) §3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.



A celebração do Primeiro Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº 07/2020-SEMED/PMM encontra-se autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste, a Secretária Municipal de Educação, conforme Termo de Autorização juntado aos autos (fl. 3.148, vol. XV).

Consta no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade com a designação de servidor para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em epígrafe, estando o referido documento subscrito pelo Sr. Augusto Alves Filho, Coordenador de Departamento de Alimentação Escolar (fl. 3.151, vol. XV).

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de adequação orçamentária (fl. 149, vol. XV), na qual a titular da SEMED afirma que o aditivo em questão não comprometerá o orçamento do exercício 2020, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal adição contratual, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Neste sentido, consta dos autos o Parecer Orçamentário nº 418/2020/SEPLAN (fl. 3.170, vol. XV), atestando existência de crédito orçamentário, no exercício 2020, com a designação das respectivas dotações para custeio do aditivo, a saber:

*100901.12.3060065.2.024 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar - PNAE;  
100901.12.306.0065.2.025–Manutenção do Programa de Alimentação – RECURSO PRÓPRIO;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.*

No que concerne a minuta do 1º Termo Aditivo de Contrato (fls. 3.152-3.154, vol. XV) destacamos a Cláusula Quarta, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original.

#### 4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada (fls. 3.155, 3.158-3.162, vol. XV), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **CRS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ 06.029.507/0001-54.

Verifica-se a juntada aos autos de comprovação de autenticidade dos documentos de



regularidade fiscal e trabalhista apresentados (fls. 3.156-3.157 e 3.163-3.167, vol. XV), bem como de consulta da situação da empresa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 3.168, vol. XV).

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

*“Art. 61. (...)*

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”*

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM/PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização de pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no item 4 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 18.686/2019-PMM** referente ao **Pregão Eletrônico nº 115/2019-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao procedimento administrativo para celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2020-SEMED/PMM, referente ao pedido de decréscimo quantitativo de 5,81%** (cinco inteiros, oitenta e um centésimos por cento), para fins de divulgação e formalização do aditamento. Observe-se, para tanto, os



prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 13 de julho de 2020.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**

Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 52.541

**Vanessa Zwicker Martins**

Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 1.844/2018 – GP

**De acordo.**

**À SEMED/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**

Controladora Geral do Município de Marabá-PA  
Portaria nº 1.842/2018 – GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o que tange ao pedido de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2020-SEMED/PMM, referente ao **decréscimo quantitativo de 5,81%** (cinco inteiros, oitenta e um centésimos por cento), nos autos do PROCESSO Nº 18.686/2019-PMM, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 115/2019-CPL/PMM**, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis, para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da rede pública de Marabá/PA contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2020, em que é **requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 13 de julho de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP